



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
16/08/2018
ÀS 13:26 Horas
Ass.: 

Departamento Legislativo - 16 ago 2018 14:02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 123/2018

VEREADOR RELATOR: EDUARDO VIRISSIMO (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

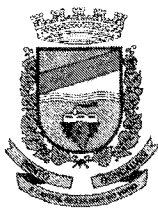
VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB) Seguiu o voto do Relator
VEREADOR JOCELITO TONETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos FAVORÁVEIS à tramitação, o PLOnº 123/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**
Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 141/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 123/2018

VEREADOR RELATOR: EDUARDO VIRISSIMO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 DE AGOSTO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00”.

Como Membro Titular da Comissão de legislação, Justiça e redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 123/2018 Eduardo Virissimo (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00”, exara o seguinte voto:

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito necessária para a manutenção de publicações oficiais, institucionais e publicações legais de interesse do município.

A abertura de crédito se justifica e é respaldada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 108, bem como encontra previsão legal no art. 149, §7º da constituição Estadual.

Dessa forma se entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos oito dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Vereador **EDUARDO VIRISSIMO - PP**
Relator do Projeto de Lei Ordinária 123/2018